

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira 24 de Junho de 2020

Edição Nº: 154

EXTRATO CONTRATO Nº 62/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PR

CONTRATADA: DAIANE BRIDI DE SOUZA 10167067907, CNPJ nº 36.531.260/0001-30.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO, PELO

PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 89.277,00 (oitenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Pregão 15/2020- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ASSINATURA: 19 de junho de 2020

LEI N° 1614/2020

23 de junho de 2020

SÚMULA:

Dispõe sobre remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize abandono em calçadas, vias públicas, terrenos baldios e demais logradouros do Município de Bom Sucesso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Rhudiery Vinicius Buranelo Gonçalves e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover veículos ou carcaças destes, chassis ou partes de veículos, abandonados em calçadas, vias públicas, terrenos baldios e demais logradouros do Município de Bom Sucesso.

Artigo 2º- Para efeitos desta Lei, considera-se abandonado o veículo que, estacionado no mesmo local por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, apresentar no mínimo 01 (uma) das seguintes situações:

- a) Evidente estado de depreciação, ainda que coberto com capa de qualquer natureza;
- b) Não possuir placa de identificação obrigatória;
- c) Não seja possível identificar o número do chassis ou motor;
- d) Impossibilidade de deslocamento com segurança pelos próprios meios;
- e) Ofereça risco à segurança e/ou à saúde pública.

Artigo 3º- O veículo encontrado em abandono será identificado, quando for possível a identificação, notificando-se o proprietário para removê-lo em quarenta e oito horas, sob pena de ter seu veículo removido pela Administração Municipal.

Parágrafo único- Não sendo possível a identificação do proprietário, a remoção se dará de forma sumária, respeitados os termos do art. 4º desta Lei.

- **Artigo 4º** A notificação de que trata o artigo anterior poderá dar-se pessoalmente, por carta com aviso de recebimento ou por edital publicado no órgão oficial do Município, quando o proprietário não for localizado ou encontrar-se em local incerto ou não sabido.
- **Artigo 5º-** Para a remoção a Administração deverá fotografar ou filmar os veículos ou as partes destes, na situação em que se encontram, para servir como prova do abandono e consequente infração a esta Lei.
- **Artigo 6º-** O proprietário do veículo, carcaça ou partes de veículo removido terá o prazo de 30 (trinta) dias para reavê-los, a partir da data de sua remoção, mediante o pagamento das despesas provenientes da remoção e de outras taxas aplicáveis nos termos da legislação municipal em vigor.
- **Artigo 7º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação dos veículos ou partes de veículos, apreendidos pela Administração, que não forem reclamados por seus proprietários até o decurso do prazo do artigo anterior.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira 24 de Junho de 2020

Edição Nº: 154

Parágrafo único- Os valores advindos da alienação prevista no caput serão revertidos para a municipalidade.

Artigo 8º- O Poder Executivo procederá a regulamentação necessária à implementação do disposto nesta Lei.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANA, AOS VINTE E TRES DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (23/06/2020).

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI N° 1615/2020

23 de junho de 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação das Ruas da Vila Rural São Francisco de Assis, no Município de Bom Sucesso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Alberto Andrade Almeida, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a sequinte

LEI:

Art. 1° - Ficam denominadas as Ruas da Vila Rural São Francisco de Assis, neste

Município, da seguinte forma:

I – Rua Projetada "A" passa a ser denominada Rua Sabiá;
II – Rua Projetada "B" passa a ser denominada Rua Beija-Flor;
III – Rua Projetada "C" passa a ser denominada Rua Andorinha;

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data

de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANA, AOS VINTE E TRES DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (23/06/2020).

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Prefeito Municipal